



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em
30/03/2026

Secretaria da Câmara

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 03 / 2026

EMENTA: Dispõe sobre autorização para pagamento de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes que tenham sido suspensos durante o período de decreto de estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 03 / 2026

O **Presidente da Câmara Municipal de Canas, Senhor Laerte Zanin**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. - Fica a Câmara Municipal de Canas/SP autorizada a promover o pagamento retroativo de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes que tenham sido suspensos durante o período de decreto de estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, nos termos da Lei Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

Art. 2º. - Aplica-se as disposições desta lei a todos os servidores do Poder Legislativo que foram afetados pelas disposições então vigentes da Lei Complementar Federal nº 173, de 2020.

Art. 3º. - O pagamento previsto nesta lei deverá ser efetuado a partir da competência do mês de abril de 2026.

Art. 4º. - As despesas decorrentes da execução da presente resolução, correrão por conta das dotações Orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º. - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. - Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Canas, 31 de março de 2026.


LAERTE ZANIN
Presidente


ERNANI JOSÉ DA SILVA
Vice-Presidente


ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR
1º Secretário


EDISON AFONSO DE LIMA
2º Secretário

1

Aprovado Rejeitado Retirado
Única Única Única

____ Sessão Ordinária Extra em: ____ / ____ / ____

Por ____ Votos Favoráveis ____ Votos Contrários

____ Abstenções ____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em
30/03/2026

Secretaria da Câmara

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 03 / 2026

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade cumprir o determinado na Lei Complementar Federal nº 226/2026, que autorizou o descongelamento e o pagamento de benefícios aos servidores públicos, inclusive retroativo com necessária autorização legislativa e orçamentária, conforme recomendação do TCE/SP.

Assim sendo, a Mesa da Câmara apresenta a presente Resolução para autorização quanto ao pagamento dos benefícios aos seus servidores.

Por último, o valor é modesto, havendo disponibilidade orçamentária e financeira e pode ser suportado pelo Poder Legislativo.

Assim, contamos com a compreensão de Vossas Excelências para aprovação do projeto.

Câmara Municipal de Canas, 31 de março de 2026.

LAERTE ZANIN
Presidente

ERNANI JOSÉ DA SILVA
Vice-Presidente

ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR
1º Secretário

EDISON AFONSO DE LIMA
2º Secretário

2

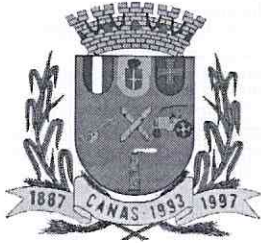
Aprovado Rejeitado Retirado
Única Única Única

____ Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por ____ Votos Favoráveis ____ Votos Contrários

____ Abstenções ____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Rua Nossa Senhora Auxiliadora n.º 500
Centro – Canas - Estado de São Paulo
Tel/fax: 0**12 31511354

À

Presidência da Câmara Municipal de Canas/SP
DD. Vereador LAERTE ZANIN

Assunto: Parecer de Conformidade Financeira e Orçamentária – Despesa com Pessoal – Pagamento do Descongela Retroativo.

1. Relatório

Trata-se de análise técnica acerca da viabilidade orçamentária e financeira para a realização de despesa com pessoal no âmbito deste Poder Legislativo. O exame fundamenta-se nas normas de Direito Financeiro e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), visando atestar a compatibilidade do gasto com os instrumentos de planejamento municipal e os limites legais vigentes.

2. Fundamentação e Declaração de Conformidade

Na qualidade de ordenador de despesa, e em observância aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF), declaro que o presente gasto dispõe de **suficiente dotação orçamentária** e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa.

A despesa em questão apresenta conformidade estrita com as orientações contidas no **Plano Plurianual (PPA)**, na **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e na **Lei de Orçamento Anual (LOA)**. Garante-se, outrossim, a observância aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal no que tange à geração de despesa e ao impacto orçamentário-financeiro no exercício corrente e nos subsequentes.

3. Análise dos Limites Legais

Com base no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e nas projeções contábeis atualizadas da Câmara Municipal de Canas, constata-se o seguinte cenário:

- **Limite Global (Art. 20, III, "a" da LRF):** As despesas totais com pessoal deste Legislativo encontram-se rigorosamente **dentro do limite de 6%** da Receita Corrente Líquida (RCL) do Município.
- **Gasto com Folha de Pagamento (Art. 29-A, § 1º da CF):** O somatório dos gastos com a folha de pagamento, incluídos os subsídios dos Vereadores, respeita o **limite constitucional de 70%** da receita da Câmara Municipal.

3.1
Roz



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Rua Nossa Senhora Auxiliadora n.º 500
Centro – Canas - Estado de São Paulo
Tel/fax: 0**12 31511354

- **Disponibilidade Orçamentária:** Reitera-se que há dotação específica e saldo suficiente nas rubricas próprias do orçamento vigente para suportar o impacto financeiro da medida, sem prejuízo das demais obrigações da Casa.

4. Conclusão

Diante do exposto, atesta que a referida operação possui **plena adequação orçamentária e financeira** com as leis de planejamento e com a LRF. A despesa é legal, necessária e comporta-se dentro dos limites prudenciais e constitucionais estabelecidos para o Poder Legislativo de Canas.

É o parecer.

Canas/SP, 31 de março de 2026.


Raimunda Cortez Borges
Contador da Câmara de Canas
CRC n.º 1SP110110-00

Duodécimo 2026 -----> R\$ 1.880.209,46
 70% gastos com folha R\$ 1.316.146,62
 6% da RCL R\$ 2.421.726,69

1 Valor total das despesas com pessoal, SEM as despesas indenizatórias
 2 Valor total das despesas com pessoal, SEM as despesas indenizatórias

	Jan a Mar	Abr a Dez	13 Salario	TOTAL
Folha	R\$ 284.659,62	R\$ 858.811,42	R\$ 57.757,45	R\$ 1.201.228,49
	Jan a Fev	Mar a Dez	13 Salario	TOTAL
INSS	R\$ 37.019,60	R\$ 197.098,00	R\$ 12.706,64	R\$ 246.824,24
TOTAL.....				R\$ 1.448.052,73

63,89 %
 3,59 %

Valor total das despesas com pessoal, COM as despesas indenizatórias

	Jan a Mar	Abr a Dez	13 Salario	TOTAL
Folha	R\$ 315.859,62	R\$ 942.411,42	R\$ 57.757,45	R\$ 1.316.028,49
	Jan a Fev	Mar a Dez	13 Salario	TOTAL
INSS	R\$ 37.019,60	R\$ 209.487,23	R\$ 12.706,64	R\$ 259.213,47
TOTAL.....				R\$ 1.575.241,96

83,78 %

Gastos totais com Folha + Encargos	R\$ 1.575.241,96
Demais gastos	R\$ 304.967,50
(-) Valores já empenhados dos Demais gastos	R\$ 143.515,90
Valor disponível dos Demais gastos	R\$ 161.451,60

Assinado

25

Assessor jurídico

Trata-se de projeto de lei específico do Poder legislativo (Resolução) que dispõe sobre o pagamento de benefícios suspensos por ocasião da Covid 19.

Referida proposição está de acordo com o que dispõe a LC 226/2026. Por outro lado, de acordo com o documento que faz parte da Resolução, há disponibilidade financeira e orçamentária.

Devido à sua constitucionalidade, trata-se de projeto.

Câmara Municipal de Caxambu 31/03/2026.

P
048/SP/21512

04



Câmara Municipal de Canas - SP

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	122
Ementa	Dispõe sobre autorização para pagamento de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes que tenham sido suspensos durante o período de decreto de estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.
Autor	Mesa Administrativa
Matéria	Projeto de Resolução 3/2026
Documento protocolado por Fernando Abreu em 01/04/2026 13:41:29	

701